



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 9.725/2023, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 9.725/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações e redação:

Altera os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.812, de 22 de julho de 1983, que dispõe sobre as medidas e proteção animal e dá outras Providências, altera seu conteúdo e acrescenta o parágrafo 3º.

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 2.812, de 22 de julho de 1983, passará a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos e redação:

§1º Considera-se lixo, para os fins desta Lei, qualquer espécie de resíduo sólido, ou semissólido, todos os materiais descartados que chegaram ao fim de sua vida útil. Esses resíduos são produzidos por residências, estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares e instalações físicas em geral: seja papel, plástico, metal, baganas de cigarro, material orgânico ou qualquer espécie de material capaz de gerar poluição, sujeira e/ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo.

§2º Para fins desta lei, o conceito de via pública abrange vias terrestres urbanas e rurais: suas ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, as estradas e rodovias, bem como, os passeios públicos (calçadas) do município.

Art. 2º O Artigo 2º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Aquele que for flagrado descartando de forma incorreta, resíduos sólidos em via pública incorrerá em sanção administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa.

§1º Àquele que praticar a infração administrativa pela primeira vez, será aplicada a penalidade de advertência.



§2º Àquele que reincidir na infração será aplicada penalidade de multa, a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo.

§3º As multas serão em Unidades Fiscais do Município.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 2.812, de 22 de julho de 1983, passará a vigorar com parágrafo único e a seguinte redação:

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá contribuir na fiscalização da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei averigua a necessidade de ser oferecida emenda da comissão que condicionem as proposições aos termos regimentais, legais e Constitucionais em vigência.

Como vias a máxima legalidade, e considerando o parecer, à comissão com vias ao aproveitamento máximo, sugere emenda com fins de afastar possíveis inconstitucionalidades.

Assim, foi apresentada a presente emenda supressiva, que de forma unânime, restou aprovada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, 16 de Janeiro de 2024.

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**
Membro Ad Hoc da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis